



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 08/05/2018 11:38	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Maio/2018
-------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2018, que estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal.

O objetivo deste substitutivo é fazer uma adequação técnica ao texto do referido projeto.

Caxias do Sul, 08 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB



PROCESSO Nº 57/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 46/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal

Art. 1º Estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal.

Art. 2º A área que trata a presente Lei corresponderá ao raio de 100 (cem) metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, na área descrita no art. 2º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a evitar insegurança nas escolas, devendo para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos; e

d) instalação e/ou manutenção permanente de semáforos, redutores de velocidade e faixas de travessia de pedestres.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de material escrito, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer conteúdo caracteristicamente obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei; e

V - controlar, por meio da fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício; e
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, providenciará a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido quanto a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada; e

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá, em parceria com as diretorias das escolas, os Conselhos de Pais e Mestres e Associações de Moradores de Bairro, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e à criminalidade locais.

Art. 6º Será responsabilidade da gestão da instituição de ensino municipal o controle do acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no município, visando à consecução dos objetivos mencionados nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL